

2.5. microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora;

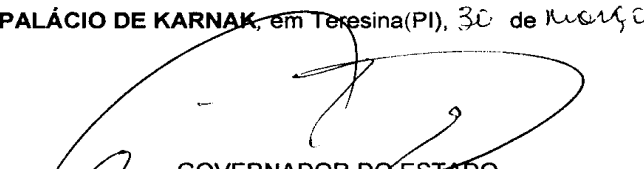
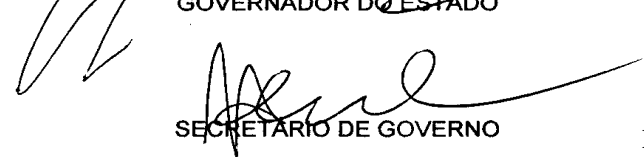
II – SERVIÇOS COMUNS:

- Serviços de apoio administrativo.
- Serviços de apoio de atividade de informática:
 1. digitação;
 2. manutenção.
- Serviços de Assinaturas:
 1. jornal;
 2. periódicos;
 3. revistas;
 4. Boletins;
 5. televisão via satélite;
 6. televisão a cabo.
- Serviços de Assistência:
 1. hospitalar;
 2. médica;
 3. odontológica.
- Serviços de Atividades Auxiliares:
 1. Ascensorista;
 2. Auxiliar de Escritório;
 3. Copeiro;
 4. Garçom;
 5. jardineiro;
 6. Mensageiro;
 7. Motorista;
 8. Secretária;
 9. Telefonista.
- Serviço de Confecção de Uniformes;
- Serviços de marcenaria e carpintaria;
- Serviços de Olaria e barro;
- Serviços de Copeiragem;
- Serviços de Eventos;
- Serviços de filmagens;
- Serviços de fotografias;
- Serviços de Gás Natural;
- Serviços de Gás Liquefeito de petróleo;
- Serviços Gráficos;
- Serviços de Hotelaria;
- Serviços de Jardinagem;
- Serviços de Lavanderia;
- Serviços de Limpeza e Conservação;
- Serviços de Locação de Bens Móveis;
- Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
- Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
- Serviços de Remoção de Bens Móveis;
- Serviços de Microfilmagens;
- Serviços de Reprografia;
- Serviços de Seguro Saúde
- Serviços de Gravação;
- Serviços de Tradução;
- Serviços de Telecomunicações de Dados;
- Serviços de Telecomunicações de Imagens;
- Serviços de Telecomunicações de Voz;
- Serviços de Telefonia Fixa;
- Serviços de Telefonia Móvel;
- Serviços de Transporte;
- Serviços de Vale Refeição;
- Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
- Serviços de Artesanato;
- Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento;
- Outros Serviços cujo padrão de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos no edital, desde que por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 9714

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Parecer PGE/CJ nº 137/2004, de 27 de fevereiro de 2004, constante do Processo nº 16710-03, da Polícia Militar do Piauí, e no Ofício nº 006/2004 – SEPRO, de 29 de março de 2004, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, em ressarcimento de preterição de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e parágrafo único do art. 4º e 9º e alínea “e”, do art. 21, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 1º Tenente QOPM GIP-10.1137 **LUIS ANTÔNIO PITOMBEIRA DA COSTA**, ao posto de Capitão QOPM, da Polícia Militar do Piauí, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2002.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Parecer PGE/CJ nº 136/2004, de 27 de fevereiro de 2004, constante do Processo nº 16708-03, da Polícia Militar do Piauí, e no Ofício nº 006/2004 – SEPRO, de 29 de março de 2004, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, por critério de merecimento, em ressarcimento de preterição de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e parágrafo único do art. 4º e 9º e alínea “e”, do art. 21, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 1º Tenente QOPM GIP-10.11129 **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO SALES**, ao posto de Capitão QOPM, da Polícia Militar do Piauí, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2002.

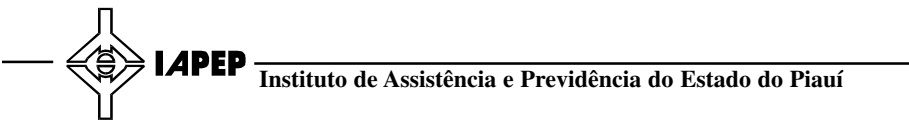
DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Parecer PGE/CJ nº 135/2004, de 27 de fevereiro de 2004, constante do Processo nº 16709-03, da Polícia Militar do Piauí, e no Ofício nº 006/2004 – SEPRO, de 29 de março de 2004, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, por critério de merecimento, em ressarcimento de preterição de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e parágrafo único do art. 4º e 9º e alínea “e”, do art. 21, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 1º Tenente QOPM GIP-10.11338 **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**, ao posto de Capitão QOPM, da Polícia Militar do Piauí, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2002.

P. P. 9712

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº 159/2004-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Marta Geane Batista da Silva**, nascida em 11.06.72, na condição de mulher e Nayara Rivelly Batista da Silva, nascida em 27.06.89, filha do segurado deste Instituto Carlos Eduardo da Silva, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, falecido em 18.02.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **18.02.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **1.504/2004**.

PORTARIA GDG Nº 160/2004-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Adelino Nunes Cavalcante**, nascido em 22.10.54, na condição de marido da segurada deste Instituto Isabel Maria de Paiva Cavalcante, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, falecida em 06.02.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.593,19 (mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos), a partir de **06.02.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **1.722/2004**.

PORTARIA GDG Nº 161/2004-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Feitoza Leal Fontes**, nascida em 13.10.22, na condição de mulher do segurado deste Instituto Otacílio Fontes Caminha, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 29.09.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 359,30 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), a partir de **29.09.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº **AGPICOS-061/2004**.

PORTARIA GDG Nº 162/2004-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Pedro de Moura Luz**, nascido em 06.12.31, na condição de marido da segurada deste Instituto Teresinha de Jesus Ferreira Luz, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação,